

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00084/2019)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Paraopeba/MG	<b>CNPJ:</b>	18.116.160/0001-66
<b>Endereço:</b>	Rua Américo Barbosa, 13	<b>CEP:</b>	35774-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(031) 3714-3714
<b>Telefone:</b>	(031) 3714-3714	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	governo@paraopeba.mg.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	José Valadares Bahia		
<b>CPF:</b>	709.638.356-53		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	governo@paraopeba.mg.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de	<b>CNPJ:</b>	01.931.756/0001-17
<b>Endereço:</b>	Rua Paula Freitas, 110	<b>CEP:</b>	35774-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(031) 3714-3519
<b>Telefone:</b>	(031) 3714-3519	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	iprevpba@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	Anna Paula Cardoso Ribeiro Araujo		
<b>CPF:</b>	003.182.126-09		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	iprevpba@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.683/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paraopeba da quantia de R\$ 229.310,39 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e dez reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paraopeba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 229.310,39 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e dez reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.821,84 (três mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.821,84 (três mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 20/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2.683/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00084/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

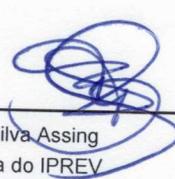
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paraopeba - MG / 15/02/2019

Prefeitura Municipal de Paraopeba  
José Valadares Bahia

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba  
Anna Paula Cardoso Ribeiro Araujo

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Greice da Silva Assing  
Diretora Financeira do IPREV  
CPF: 080.210.266-26  
RG: MG 3.886.822

  
\_\_\_\_\_  
Rosangela Ferreira da Costa  
Auxiliar Administrativa do IPREV  
CPF: 654.819.926-04  
RG: MG 13.218.757

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00084/2019)

**DECLARAÇÃO**

José Valadares Bahia, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00084/2019, firmado entre o/a Paraopeba e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba em 15/02/2019, foi publicado em 15/02/19 no

mural

jornal

Diário Oficial do município - Edição nº 198, de 15/02/19

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paraopeba, 15/02/19

  
José Valadares Bahia  
Prefeito

**José Valadares Bahia**  
Prefeito Municipal